

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 0/2019

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2016000031

CONSELHEIROS RELATORES: Quintino dos Santos Marinho, Kleverton Ramon Santana Siqueira, Rosemeire do Socorro Farias Pinto e ASSESSORA JURÍDICA: Lana Cristina Gemaque Diniz

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebemos da V.S.^a, através da Portaria nº 240/2021 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de procedimento administrativo de fiscalização que iniciou no dia 08 de março de 2016, na Unidade Mista de Saúde do município de Tartarugalzinho, através do PAD nº 2016000031, onde foram constatadas várias irregularidades, tanto na questão estrutural quanto na questão do exercício profissional. Atualmente foi juntado aos autos os PADS 2017000175 e 2018000037 contendo 326 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Histórico do Processo

O PAD 2016000031 foi gerado no Coren-AP em 08/03/2016. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude do não cumprimento das recomendações e notificações feitas inicialmente pelas fiscais do Coren-AP, Dra. Maria Ester da Silva e Dra. Daniele de Sousa, em relatórios de fiscalizações realizadas na Instituição, no período compreendido entre 08 de março de 2016 e 26 de maio de 2017.

Em despacho da fiscalização para a assessoria jurídica, informa sobre as Notificações nº 05/2016 e 014/2017 emitidas ao RT da UMST, informando sobre a carência de 17 Enfermeiros e 21 Técnicos/Auxiliares de enfermagem, não cumpridas pelo RT e sugestão de ingresso com Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta.

Em Notificação da procuradoria do Coren/AP nº 044 de 27 de setembro de 2017, solicita a contratação de mais 12 Enfermeiros para cumprimento dos parâmetros mínimos de dimensionamento (fl.117- PAD 2016000031).

Consta registro de denúncia impetrada por profissional de enfermagem em desfavor da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho onde relata: número insuficiente de profissionais de enfermagem, realização de procedimento médico por profissional de enfermagem e Técnicos de enfermagem executando atividades privativas do Enfermeiro (fl. 03-PAD 2017000175).

Em ata da 520ª ROP do Coren-AP consta deliberação para designação de Conselheiro Relator, ficando consignado a designação das Conselheiras Ingrid e Rosemeire para averiguação in loco da denúncia, programada para o dia 04 de agosto de 2020 (fl. 80-PAD 2017000175). Foi justificado a não realização de averiguação in loco devido às restrições e direcionamentos da fiscalização para as demandas da Covid-19.

Consta ofício nº 001/2018, de 09 de fevereiro de 2018, onde o RT da UMST, em resposta a Notificação da Procuradoria do Coren-AP nº 002/2017, informa que as irregularidades apontadas em denúncia que originou o PAD 2017000175 já foram sanadas, informa também que baixou ordem de serviço proibindo a realização de suturas por profissional de enfermagem e Ofício 006/18, do RT da UMST para o Coren-AP, informando que a carência de profissional de enfermagem foi suprida com a escala extra (fl. 03, 04 e 05-PAD 2018000037).

Em ofício nº 0000359/2021-PJTZ, de 27 de outubro de 2021, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, solicitando no prazo de 10 dias úteis informações sobre o dimensionamento dos profissionais de enfermagem para subsidiar decisão em virtude do Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0000189-93.2020.9.04.0005, referente a carência de profissionais de enfermagem.

III. Do Parecer

Diante das sucessivas solicitações da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, em regime de urgência, sobre a carência de profissionais de enfermagem

na UMST, fato que originou o Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0000189-93.2020.9.04.0005, referente a carência de profissionais de enfermagem. Considerando que o último processo fiscalizatório na UMST foi realizado em 25 e 26 de maio de 2017, através de Relatório de Inspeção de Retorno, que constatou as mesmas irregularidades evidenciadas em primeira inspeção realizada em 08 de março de 2016 e considerando as Decisões Cofen nº 049/2021 e 07/22, que direcionam a força de trabalho para as fiscalizações covid-19 e influenza, sendo que a princípio o período de vigência da Decisão Cofen nº 07/22 vai até 28 de fevereiro de 2022. Sugerimos averiguação na UMST no início de março para subsidiar resposta a Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho.

É o parecer, SMJ.

Macapá, 14 de fevereiro de 2022.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 240/2021

Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Conselheira Relatora
Portaria nº 240/2021

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Conselheiro Relator
Portaria nº 240/2021

Lana Cristina Gemaque Diniz
Assessora Jurídica-COREN-AP
OAB/AP nº 2436
Portaria nº 240/2021